



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.736

De 28 de abril de 2010.

“Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Proteção aos Mananciais de água destinada ao abastecimento público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES,**
usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Política Municipal de Proteção aos Mananciais do Município de Orlandia que, nos termos desta lei, terá por finalidade a proteção e a recuperação dos mananciais de interesse público municipal e regional, destinados ao abastecimento de água das populações atuais e futuras.

§ 1º. Para os efeitos desta lei consideram-se mananciais de interesse público municipal e regional as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

§ 2º. Fica o Departamento de Água e Esgoto – DAE da Prefeitura Municipal de Orlandia, ou quem vier a substituí-lo na prestação de seus serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto domiciliar, encarregado da operacionalização, execução, gerenciamento e fiscalização da Política Municipal de Proteção aos Mananciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. Nos termos do parágrafo anterior, será o Departamento de Água e Esgoto – DAE da Prefeitura Municipal de Orlandia responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº. 32.955, de 07 de fevereiro de 1991.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais bem como a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente lei.

Art. 3º. Além da finalidade disposta no artigo 1º desta lei, a Política Municipal de Proteção aos Mananciais implica:

I – no estabelecimento de condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;

II – na adequação dos programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e no estabelecimento de diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

III – na compatibilização das licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção dos recursos hídricos existentes, seja no aspecto quantitativo como no qualitativo, e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecido pelos órgãos competentes;

IV – na proibição do lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água;

V – na promoção da adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

VI – no disciplinamento dos movimentos de terra e na retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VII – em zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

VIII – no registro, acompanhamento e manutenção da atualização de um cadastro de usuários de água;

IX – na manutenção da limpeza das margens dos córregos urbanos e suas encostas para prevenir o desmoronamento;

X – na obrigação dos proprietários de imóveis urbanos e rurais em manter as divisas com as vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais;

XI – na promoção de uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil.

Art. 4º. O Departamento de Água e Esgoto – DAE da Prefeitura Municipal de Orlandia, para atender ao disposto no § 2º, do artigo 1º desta lei, deverá:

I - promover a adequação de sua estrutura organizacional;

II – participar e representar o Município no Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande – CBH-BPG, atuando em cooperação com este;

III – solicitar, quando necessário, recursos financeiros ao FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

IV - se responsabilizar pelo Plano Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos em conformidade com o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica, que é o órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal expedirá por decreto a regulamentação desta lei naquilo que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 28 de abril de 2010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei e seus anexos foram publicados, registrados e afixados no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 011/2010
Projeto de Lei nº. 010/2010